



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.625 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação básica estabelecidas no Decreto Federal 10.063/2019, o disposto e Provimento 13, de 03 de agosto de 2010 pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 43.067/2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que instituiu o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Rio de Janeiro, do qual participa o Ministério Público;

CONSIDERANDO o direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica, inerente a todos os indivíduos, conforme o disposto no artigo 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948;

CONSIDERANDO ser o registro civil direito constitucional assegurado a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade da criação do Comitê Gestor Municipal de políticas de erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do nosso a documentação básica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à documentação Básica, com objetivo de planejar, implementar e monitorar ações, através de metas anuais para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, bem como promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na implementação da temática em questão, no âmbito do município de Arraial do Cabo.

**Parágrafo Único.** Compreende-se como documentação básica:

- I - Certidão de Nascimento
- II - Carteira de identidade ou Registro Geral (RG);
- III - Título de Eleitor;
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

VI - Certidão de Óbito.

**Art. 2º** O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo, atuando diretamente ou em articulação com demais parceiros, terá as seguintes atribuições:

I - Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para a registro civil de nascimento;

II - Fortalecer a orientação sobre documentação básica;

III - Ampliar rede de serviços de Registro Civil de nascimento, documentação básica visando garantir mobilidade e capilaridade;

IV - Universalizar o acesso gratuito ao registro civil de nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral (RG), como garantia da sustentabilidade dos serviços.

V - Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação de Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, será composto obrigatoriamente pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Educação, Lazer, Cultura, Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Poderão, igualmente, integrar o Comitê os seguintes órgãos e entidades:

I - Juízo da Vara Única da Comarca de Arraial do Cabo;

II - Defensoria Pública da Comarca de Arraial do Cabo;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Arraial do Cabo;

IV - Conselho Tutelar de Arraial do Cabo;

V - Cartório de Registro Civil do Ofício Único de Arraial do Cabo.

VI - Até 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, fundações, associações e afins, que possuam, no mínimo, um ano de atividade comprovadamente relacionada ao tema de políticas públicas, de Compromisso Nacional pela erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica ou de representação de povos e comunidades tradicionais migrantes e refugiados;

**§2º** O Comitê será presidido por representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

**§3º** As entidades não governamentais serão selecionadas em fórum próprio a ser convocado por Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**§4º** Cada órgão ou entidade que compor este Comitê terá um representante titular e um suplente, indicados pelo órgão público ou entidades ao qual se incluem no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto ou, no caso das entidades não governamentais, a partir do fórum de seleção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
GABINETE DO PREFEITO

**§5º** Poderão participar, na qualidade de convidados, sem direito a voto, qualquer entidade pública e privada da sociedade civil não integrante do Comitê, atuante na área objeto deste decreto com finalidade de contribuir para discussão consecução e acompanhamento das ações executadas.

**Art. 4º** Os órgãos e entidades do Poder Público Executivo Municipal são responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica.

**Art. 5º** O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser determinada no Regimento Interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos ficará responsável por designar secretário ou secretária executiva do Comitê, para organização, preparação, juntamente com a Presidência, da pauta das reuniões, elaboração das atas das reuniões, prestação de informações necessárias e apoio para realização das reuniões.

**Art. 7º** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 8º** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições contrárias.

Arraial do Cabo, 18 de abril de 2022.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal